



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Supervisão Regional Área de Transporte

RELATÓRIO

Processo Administrativo nº 0002499-84.2022.8.01.0000

Referência: RELATÓRIO MÓVEIS MADEIRA DE LEI

Tendo em vista nova conferência realizada nos móveis de madeira de lei, se faz necessário a retificação do Relatório id: 1177522, passando a valer o que se segue:

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de que seja realizada a análise quanto a devida destinação a ser dada a mobília identificada, em madeira de lei, que pode possuir valor histórico para este Sodalício depositadas no Almoxarifado da sede deste Tribunal.

2. Consoante relatado no TERMO (ID n. 1168405):

"[...] Considerando o contido na Portaria n. 299/2022, da Presidência deste Tribunal, que designou comissão temporária multidisciplinar voltada para atualização dos inventários de bens inservíveis, com a identificação, catalogação e separação dos bens que serão direcionados para descarte e os que poderão ser doados, em lotes, organizando os bens inservíveis para que o feito possa ser instruído pela Comissão instituída na Portaria n. 2352, para apreciação e deliberação do COJUS, bem como outras providências afetas ao processamento dessas doações;

Considerando as deliberações determinadas na Ata de Reunião realizada em 15 de março de 2022, disponível no ID n. 1153598;

Considerando o teor da Portaria n. 421/2022, da Presidência deste Tribunal, que incluiu o servidor **Leopoldo Pina Neto** como membro da comissão temporária multidisciplinar (Portaria n. 299/2022), procedo a abertura do presente feito visando a escoreita instrução do procedimento de desfazimento de bens inservíveis (cadeiras e similares) que podem ser destinados para doação e/ou descarte; [...]"

3. Assim, diante da necessidade premente de desocupação dos imóveis, onde esses bens estão estocados, fez-se necessário a sua retirada, com brevidade, pela Comissão instituída pelas Portarias nº 299/2022 e 421/2022.

4. Considerando o contido no **Despacho nº 8117 / 2022 - PRESI/DILOG** (ID n. 1168411168411), em seu item 4, ressaltamos que toda a mobília de madeira identificada pela Comissão restou separada dos demais bens classificados como inservíveis e, temporariamente, acondicionadas no espaço do estacionamento da DITEC.

5. Cumpre-nos, ainda, informar que, os membros desta Comissão Multidisciplinar se reuniram no dia 08 de abril do corrente ano, para realizarem a segunda triagem dos bens em depósito no Almoxarifado, no sentido de separar os **bens servíveis** (possíveis de aproveitamento) e dos **inservíveis**, onde, após a triagem, obtivemos o seguinte resultado:

CADEIRAS DE MADEIRA

ITEM	TOMBO	ESPECIFICAÇÃO
01	000176	POLTRONO DE MADEIRA, COURO PRETO, COM BRAÇOS
02	000177	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
03	000179	POLTRONA DE MADEIRA, COURO PRETO, COM BRAÇOS
04	000180	POLTRONA DE MADEIRA, COURO PRETO, COM BRAÇOS
05	000207	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
06	002350	CADEIRA DE MADEIRA
07	002351	CADEIRA DE MADEIRA
08	002352	CADEIRA DE MADEIRA
09	002353	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
10	002724	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL

11	002725	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
12	002726	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
13	002728	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
14	002730	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
15	002731	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
16	002733	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
17	002734	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL
18	004017	CADEIRA DE MADEIRA E PALHA
19	004050	CADEIRA DE MADEIRA TRABALHADA
20	007954	CADEIRA DE MADEIRA PARA JURADOS
21	007964	CADEIRA DE MADEIRA PARA JUÍZES
22	009174	CADEIRA DE MADEIRA COR PRETA
23	009177	CADEIRA DE MADEIRA COR PRETA
24	009179	CADEIRA DE MADEIRA COR PRETA

OBS: FORAM IDENTIFICADAS 07 (TRÊS) CADEIRAS SEM TOMBO.





BANCOS DE MADEIRA

ITEM	TOMBO	ESPECIFICAÇÃO
01	014444	BANCO DE MADEIRA DE LEI COM 03 LUGARES
02	017163	BANCO EM MADEIRA MED. 2,00 PROC. 03.001424-7
03	017164	BANCO EM MADEIRA MED. 2,00 PROC. 03.001424-7
04	017165	BANCO EM MADEIRA MED. 2,00 PROC. 03.001424-7
05	033722	BANCO DE MADEIRAMED. 200X057X100
06	017160	BANCO EM MADEIRA MED. 2,00 PROC. 03.001424-7
04 BANCOS DE MADEIRA SEM TOMBO		



MESA DE MADEIRA

ITEM	TOMBO	ESPECIFICAÇÃO
01	007970	MESA DE MADEIRA MED. 1.30x0.80cm
02	004890	SEM IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL

OBS: 01 MESA SEM TOMBO.



BALIZADOR DE MADEIRA

02 BALIZADORES SEM PATRIMÔNIO



BALCÃO DE MADEIRA

ITEM	TOMBO	ESPECIFICAÇÃO
01	003281	BALCÃO

03 BALCÕES E MADEIRA SEM PATRIMONIO



MOSTRUÁRIO DE MADEIRA

02 MOSTRUÁRIOS DE MADEIRA SEM PATRIMÔNIO



ESTANTE DE MADEIRA

01 ESTANTE DE MADEIRA SEM TOMBO



6. Eis o relatório.

7. Por fim, considerando finalizados os procedimentos afetos à Comissão Temporária Multidisciplinar quanto a separação e catalogação dos bens em madeira de lei que foram localizados nas dependências do prédio do Almoarifado e Arquivo deste Sodalício, **remetemos** os autos à Diretoria de Logística para análise e continuidade da instrução do feito para que, posteriormente, este possa ser remetido à apreciação da Administração Superior.

Data e assinaturas eletrônicas.

Rio Branco-AC, 19 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Pina Neto, Supervisor(a) Administrativo(a)**, em 22/07/2022, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lopes de Almeida, Supervisor(a) de Regional**, em 22/07/2022, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Rezende Silveira, Supervisor(a) de Regional**, em 22/07/2022, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valcilda Bezerra de Amorim, Secretário(a)**, em 22/07/2022, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Rodrigues da Silva, Supervisor(a) Administrativo(a)**, em 25/07/2022, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1246204** e o código CRC **8FAE03B1**.

